



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

Art. 1º – Somente poderão concorrer à eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos das normas de funcionamento do Colegiado de Engenharia Agrônômica - Ccagro, os docentes efetivos integrantes do colegiado que não estejam afastados das suas funções.

Art. 2º – Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo Ccagro.

Art. 3º – O pedido de registro de candidatura será feito pelo preenchimento do formulário de inscrição de chapa, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

Parágrafo único – O formulário de inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral para preenchimento e assinatura.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, designada em plenária do colegiado, será composta por dois representantes dos docentes integrantes do colegiado, um representante dos funcionários (vinculado ao Ccagro) e um aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Agrônômica, no semestre atual.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VI. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VII. tornar público e enviar à plenária do Ccagro o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

Da recepção dos votos

Art. 6º – Os votos serão computados através das cédulas de votação

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

Art. 7º – São considerados aptos a votar:

I – Os docentes lotados no Ccagro, sendo estes efetivos ou temporários (substitutos e visitantes), excluídos os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;

II – Os funcionários lotados no Colegiado de Engenharia Agrônômica, sendo estes do quadro efetivo ou contratado (terceirizados, prestadores de serviço, REDA e Livre Nomeados);

III – Os discentes do curso de Ccagro regularmente matriculados no segundo período letivo de 2023;

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 8º – A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 9º – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

CAPÍTULO VI

Da Apuração



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Reconhecida pelo Decreto Estadual
Nº 10.825 de 04/11/2010

Art. 10º - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.


Art. 11º – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 12º – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado de Engenharia Agrônômica para homologação conforme calendário eleitoral.


Art. 13º – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

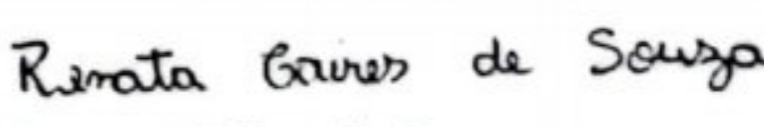
Vitória da Conquista, BA, 21 de novembro de 2023.

Membros:


Alcebiades Rebouças São José
Representante docente DFZ


Ediene Pereira Ferreira
Representante docente DEAS


Rose Florismar C. Freitas Lopes
Representante dos Funcionários


Renata Caires de Souza
Representante Discente